

OFÍCIO N.º 25/2024 – Corregedoria Geral do Município

Patrocínio – MG, 20 de agosto de 2024.

À Ouvidoria da Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Ilustre Sr. **Luís Felipe Nunes Oliveira** – Ouvidor Legislativo

Sr. Ouvidor ,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar **resposta** da Secretaria Municipal de Educação, referente demandas de Ofícios nsº **187/2024** e **191/2024** – Ouvidoria Câmara.

Segue anexo.

Assim, em observância a Lei 13.869/2019 que dispõe dos crimes de abuso de autoridade, que prevê no artigo 27, o crime em requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa.

Por tal motivo deixo de instaurar nesse momento qualquer procedimento administrativo, visto que a denúncia não apresentou o mínimo de materialidade que justificasse abertura de procedimento administrativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmando os mais elevados protestos de estima e grande consideração, ficando sempre à disposição.

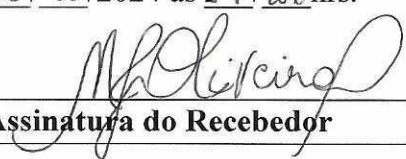
Cordialmente,



Érika Cristina Batista
Corregedora Geral do Município

Recebimento

em 20/08/2024 às 14/26hrs.


Assinatura do Recebedor

À Ouvidoria da Câmara Municipal de Patrocínio
Ao Ilustre Sr. **Luís Felipe Nunes Oliveira** – Ouvidor Legislativo
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Constantino
Patrocínio – MG, 38740-040



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Comunicação Interna nº. 139/2024	Data de emissão 09/07/2024
De: Corregedoria Geral Município	Para: Secretaria Municipal de Educação
Ilustríssimo Senhor Secretário Cleiton Gonçalves Silva, Sr. Secretário, Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que a Ouvidoria da Câmara de Patrocínio, encaminhou para essa Corregedoria o Ofício nº 187/2024 (anexo) contendo denúncias. Assim, encaminho para que possa averiguar a procedência da denúncia descrita, e caso proceda, favor encaminha para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para as devidas providências, caso assim entenda necessário. Ademias, para que cumpramos o prazo estabelecido na Lei 13.460/2017, solicito retorno a essa CGM em 07 dias. Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmando os mais elevados protestos de estima e grande consideração. Cordialmente, Patrocínio-MG, 09 de julho de 2024.  Érika Cristina Batista Corregedora Geral do Município	
Assinatura: _____	Data: _____



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Comunicação Interna nº. 152/2024

Data de emissão 22/07/2024

De: Corregedoria Geral Município

Para: Secretaria Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor Secretário
Cleiton Gonçalves Silva,

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que a **Ouvidoria da Câmara de Patrocínio**, encaminhou para essa Corregedoria o Ofício nº 191/2024 (anexo) contendo nova denúncia.

Assim, encaminho para que possa averiguar a procedência da denúncia descrita, e caso proceda, favor encaminha para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para as devidas providências, caso assim entenda necessário.

Ademias, para que cumpramos o prazo estabelecido na Lei 13.460/2017, **solicito retorno a essa CGM em 07 dias.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmando os mais elevados protestos de estima e grande consideração.

Cordialmente,

Patrocínio-MG, 09 de julho de 2024.

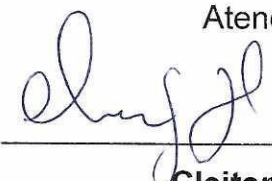
Érika Cristina Batista
Corregedora Geral do Município

Assinatura: _____

Data: _____



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Comunicação Interna N.º 023/2024	Data de emissão: 31/07/2024
De: Secretaria Municipal de Educação Transporte Escolar	Para: Corregedoria Geral do Município
Prezada Corregedora Geral do Município, Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio desse em resposta a CI nº 152/2024, informar uma vez mais que foram realizadas reuniões com os servidores públicos motorista/monitora, com confecção de ATA de orientação, posteriormente foi feito atendimento aos genitores da adolescente J.C.V.S que fizeram seus relatos. A saber, os genitores foram responsabilizados e orientados que os mesmos devem buscar a filha adolescente no ponto de ônibus, que ambos são responsáveis conforme a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 a garantir todos os direitos da adolescente e informado que para uso do transporte escolar a adolescente deve se adequar as regras previstas e respeito para com todos os usuários do serviço, não somente com os servidores públicos. No tocante a abertura de PAD conforme sugerido em CI, observarmos que momentaneamente não há necessidade. Sem mais para o momento agradecemos ao tempo que manifestamos estima e consideração. Atenciosamente,  Cleiton Gonçalves Silva Secretário Municipal de Educação Portaria nº 13.322/2024 Cleiton Gonçalves Silva Secretário Municipal de Educação	
Data e horário	Assinatura legível com carimbo